DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Outros atos de processo legislativo 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 269 de 20 de julho de 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o a comissão gestora do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Taciba e dá outras providências."

Izidoro Arcesti Ricci, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados sem ônus para a municipalidade, os membros da comissão gestora do plano municipal de educação - PME de Taciba.

Considerando o disposto PNE 2026-2036, instituído pela Lei 15.388/2026, estabelece 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias para orientar a educação brasileira pelos próximos dez anos, com foco em acesso, qualidade e equidade.

Considerando a obrigatoriedade de os municípios elaborarem ou adequarem seus planos municipais de educação em consonância com o PNE e com ampla participação social e representatividade dos diferentes segmentos da comunidade no processo de elaboração.

Considerando a importância do planejamento educacional como instrumento de gestão democrática, capaz de orientar as políticas públicas municipais de educação por período decenal .

Considerando que a comissão gestora será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

Representante da secretaria municipal do poder executivo:

TITULAR: Ana Paula Mendonça

SUPLENTE: Ana Paula Pereira do Vale

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Bruna Damasceno Rezende Vieira

SUPLENTE: Luciana Sobral Correa Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Representante da câmara municipal de vereadores:

TITULAR: Ulisses Lino de Souza

SUPLENTE: Silmara Correa de Oliveira Marinho

Representante da Secretaria Municipal de saúde:

TITULAR: Lucineide Ferreira

SUPLENTE: Francieli Guedes da Silva

Representante da Secretaria Municipal de assistência social:

TITULAR: Nilcelene Batistela Ricci

SUPLENTE: Rafaela Mendes

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR: Alexandra Simeão de Oliveira

SUPLENTE: Elaine Rosa Buzanelli

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR: Giovana Gonçalves de Almeida

SUPLENTE: Leide Cristina Rizzo Barbosa

Representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais da Educação Infantil:

TITULAR: Ivone Aparecida Monteiro Alves Batistela

SUPLENTE: Ana Paula Serafim Moço de Souza

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: Elisangela Aparecida de Lima

SUPLENTE: Maria Angélica Alves Toldo.

Representante do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB (cacs fundeb):

TITULAR: Claudia Fernanda de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

SUPLENTE: Izabel Cristina de Oliveira Estécio

Representantes dos diretores e coordenadores das escolas estaduais com atuação no município:

TITULAR: Danieli Rodrigues da Silva

SUPLENTE: Welliks Felipe de Oliveira

Representantes do conselho tutelar:

TITULAR: Tatiane Soares Gomes Conceição

SUPLENTE: Sara Caroline Schiavo

Serviço técnico administrativo da educação:

TITULAR: Aline de Cássia Toldo Lima

SUPLENTE: Adriano Sotocorno França

Representantes de pais e alunos dos Anos Iniciais:

TITULAR: Magda Bezerra de Souza Correa

SUPLENTE: Bruna Cicelene Lourenço

Representantes da sociedade civil e organizada:

TITULAR: Itala Natali Nantes do Carmo

SUPLENTE: Sibeli Luzia Pissinin

Representantes das pessoas com deficiência:

TITULAR: Magda Gabriela da Silva Pereira

SUPLENTE: Luciana Sobral Correa Prado

Representantes e movimentos sociais e comunidades tradicionais:

TITULAR: Ricardo Balbino

SUPLENTE: Suzelaine Aparecida Silva Souza

Art. 2º:

§ 1º cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com as mesmas prorrogativas e responsabilidades do titular.

§ 2º o mandato dos membros da comissão gestora terá vigência até a conclusão dos trabalhos de elaboração do PME e sua aprovação pela câmara municipal de vereadores, podendo ser prorrogado mediante ato do Prefeito municipal.

§ 3ºa participação na Comissão Gestora é considerada serviço publico relevante e não será remunerada.

Art. 3º - compete a Comissão Gestora:

1- Coordenar e supervisionar o processo de elaboração do plano municipal de Educação, garantindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade;
2- Propor e aprovar o cronograma de trabalho e o plano de ação para a elaboração do PME
3- Promover diagnósticos da situação educacional do município, com base em indicadores educacionais e demais dados disponíveis;
4- Organizar e coordenar audiências públicas, seminários, conferencias e demais participativos voltados a elaboração do PME;
5- Elaborar e sistematizar as metas e estratégias do PME, observando as diretrizes com adequação a realidade local
6- Articular-se com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para obtenção de apoio técnico e institucional ao processo de elaboração do PME;
7- Garantir a publicidade dos trabalhos, disponibilizando os documentos e resultados das discussões a sociedade;
8- Encaminhar a proposta final do final do PME ao Prefeito municipal para envio à câmara municipal de vereadores;
9- Acompanhar e monitorar a implementação do PME após sua aprovação, elaborando relatórios periódicos de avaliação;
10-Propor revisões e ajustes no PME sempre que necessário, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 4º- A comissão Gestora será presidida pelo(a) Secretário(a) municipal de educação ou por servidor(a) por ele(a) designado(a), e contará com a seguinte estrutura organizacional:

1- Presidência;
2- Vice-presidência, composta por representantes eleito entre os membros da comissão;
3- Secretaria executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional dos trabalhos;
4- Grupos de trabalho temáticos – GTTs, constituídos conforme as etapas e modalidades da educação e demais eixos temáticos do PME.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 20 de julho de 2026.

Izidoro Arcesti Ricci
Prefeito Municipal

Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Taciba e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACIBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 877, de 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, sem ônus para a Municipalidade, o **Fórum Municipal de Educação – FME** do Município de Taciba, objetivando garantir a participação da sociedade no acompanhamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME, definindo mecanismos e indicadores de monitoramento e avaliação, registrando, documentando e sistematizando as discussões realizadas durante sua vigência (2026-2036), conforme a Lei Municipal nº 877, de 23 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME é instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

II – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil organizada.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – Câmara Municipal;

V – Diretores Escolares;

VI – Coordenadores Pedagógicos;

VII – Professores da Rede Pública Municipal;

VIII – Profissionais de Apoio da Educação;

IX – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

X – Representantes de pais ou responsáveis por estudantes;

XI – Conselho Tutelar;

XII – Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV – Representantes da Educação Especial e Inclusiva;

XV – Outros segmentos educacionais e sociais considerados relevantes.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 5º Os representantes do Fórum Municipal de Educação ficam nomeados por esta Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I – comissões temáticas;

II – grupos de trabalho;

III – câmaras técnicas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 12. Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Fórum Municipal de Educação – FME:

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Ana Paula Mendonça

Suplente: Ana Paula Pereira do Vale

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Silvia de Assis Manganaro

Suplente: Suzelaine Aparecida Silva Souza

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lucineide Ferreira

Suplente: Francieli Guedes da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Analice da Silva Soares

Suplente: Adelane Aparecida Belizari Soares

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Rosangela Rodrigues da Rocha

Suplente: Suzana Cristina dos Santos Bernardo

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Fernanda Picolo Ferreira

Titular: Izabel Cristina de Oliveira Estécio

Suplente: Lídia Zampoli Seni

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Hosana Maria Batistela Calixto

Suplente: Maria Angélica Alves Toldo

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Nágila Calixto Batistela

Suplente: Thayane Faria Giglio

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Viviane Aparecida dos Santos Feitosa

Suplente: Eva Tomazini da Silva

Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

Titular: Claudia Fernanda de Oliveira

Suplente: Fábia Marini da Silva

Representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs

Titular: Elisangela Aparecida Lima

Suplente: Edna dos Santos Silva

Representantes dos Diretores e Coordenadores das Escolas Estaduais com atuação no Município

Titular: Luciana Cristina Rizzo

Suplente: Andrea Cristiane Rado Rondini

Representantes da Educação Especial

Titular: Vanessa Ananias Malacrida

Suplente: Mirian Cristina de Oliveira Lino

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 20 de julho de 2026.

BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camarataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2.026

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taciba-SP para disciplinar o processamento de emendas parlamentares individuais, estabelecendo fluxos de admissibilidade técnica, mecanismos de integridade e diretrizes de rastreabilidade.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Taciba-SP passa a vigorar acrescido dos arts. 172-A, 172-B e 172-C, com a seguinte redação:

*"**Art. 172-A.** É admitido o agrupamento de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória para o financiamento de um Plano de Trabalho Único, nos termos da Lei Orgânica do Município.*

***§ 1º** O agrupamento será formalizado mediante a apresentação de emendas com indicação coincidente de objeto e beneficiário final, por dois ou mais Vereadores, devendo constar expressamente o valor individual de cada cota-parte parlamentar que comporá o montante global.*

***§ 2º** O agrupamento para execução conjunta não descaracteriza a autoria individual das emendas, permanecendo assegurada a identificação nominal do parlamentar e do respectivo valor indicado, para fins de transparência, controle social e fiscalização.*

***§ 3º** Para fins de publicidade institucional e transparência, a autoria das ações decorrentes do Plano de Trabalho Único será considerada compartilhada entre os Vereadores contribuintes, sem prejuízo da identificação individual prevista no § 2º.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camarataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

§ 4º Eventual impedimento técnico, total ou parcial, comunicado pelo Poder Executivo e que afete o objeto do agrupamento deverá ser informado simultaneamente a todos os parlamentares contribuintes, assegurando-lhes a possibilidade de deliberação quanto ao remanejamento individual ou conjunto das respectivas cotas-parte, nos termos da legislação vigente."

*"**Art. 172-B.** A apresentação de emendas parlamentares individuais deverá, obrigatoriamente:*

***I** – identificar de forma precisa o beneficiário final do recurso, mediante indicação do nome e do número do CNPJ da entidade ou da unidade pública destinatária;*

***II** – conter a descrição detalhada do objeto da despesa, vedada a formulação genérica;*

***III** – ser instruída com plano de trabalho contendo metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos e cronograma físico-financeiro;*

***IV** – demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;*

***V** – observar as normas específicas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício para a execução das emendas parlamentares individuais, incluídos os cronogramas de análise e os procedimentos de execução definidos para o ano de referência.*

§ 1º O não atendimento aos requisitos deste artigo implicará a inadmissibilidade da emenda por ausência de planejamento e de rastreabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camaratataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinadas a repasses a organizações da sociedade civil, fundações ou associações deverão ser adicionalmente instruídas com:

***I** – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade beneficiária, mediante apresentação de certidões negativas válidas na data da indicação;*

***II** – cópia do regulamento de compras da entidade, comprovando sua adequação à legislação aplicável às parcerias com o Poder Público;*

***III** – declaração expressa do parlamentar de que o recurso não tem por objeto ingressar em instrumento de parceria já existente sem o correspondente aditamento específico;*

***IV** – declaração da entidade beneficiária de que seus dirigentes não mantêm vínculo de parentesco até o terceiro grau ou vínculo político com o parlamentar autor da emenda, nem com o Chefe do Poder Executivo Municipal."*

*"**Art. 172-C.** O processamento das emendas parlamentares observará fluxo formal de instrução, análise e controle, visando à governança, à transparência e à mitigação de riscos, com participação das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, conforme suas competências:*

***I** – Do Parecer de Admissibilidade Técnica: antes da inclusão na ordem do dia para votação, as emendas serão submetidas à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer quanto à viabilidade do objeto, à adequação da instrução documental e à compatibilidade orçamentária;*

***II** – Da Integridade e Prevenção de Conflitos de Interesses: é vedada a destinação de recursos oriundos de emendas*

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camarataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

parlamentares individuais a entidades cujos dirigentes mantenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, ou vínculo político com o parlamentar autor da emenda ou com o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o parlamentar proponente declarar formalmente, sob as penas da lei, a inexistência de conflito de interesses. Nas emendas destinadas a organizações da sociedade civil, fundações ou associações, a unidade responsável pelo controle interno deverá verificar, adicionalmente: (a) a adequação do regulamento de compras da entidade à legislação aplicável às parcerias com o Poder Público; (b) a necessidade de celebração de aditamento específico quando os recursos forem destinados à execução de instrumento de parceria já existente; e (c) a inexistência de indícios de direcionamento ou favorecimento na escolha da entidade beneficiária;

III *– Do Controle Concomitante: o sistema de Controle Interno da Câmara realizará acompanhamento concomitante das etapas de indicação e processamento das emendas, com emissão de registros formais das verificações realizadas;*

IV *– Da Verificação Física e Financeira: nas emendas parlamentares individuais destinadas à execução de obras ou serviços de engenharia, a liberação e execução dos recursos ficam condicionadas à existência de projeto básico ou executivo devidamente aprovado, bem como à apresentação de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade da solução adotada e a compatibilidade dos custos com os parâmetros de mercado e sistemas oficiais de referência. Em qualquer hipótese, independentemente da natureza do objeto financiado, o pagamento das despesas dependerá da apresentação de documentação*

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camarataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

fiscal regular e idônea, bem como da realização de vistoria técnica formal por servidor ou profissional competente, previamente ao recebimento definitivo, com a elaboração de laudo circunstanciado que ateste a compatibilidade entre a execução física verificada e os valores efetivamente liquidados;

V – *Da Transparência Ativa: a Secretaria da Câmara manterá painel atualizado no Portal da Transparência, assegurando a rastreabilidade "ponta a ponta", com disponibilização, em tempo real ou no prazo legal, das seguintes informações: autor da emenda, objeto, beneficiário, valor individualizado, cronograma, status de execução, documentos correlatos, data da última atualização, bem como mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo correspondente; devendo a Mesa Diretora articular-se com o Poder Executivo Municipal para que as informações relativas à execução financeira, licitatória e contratual das emendas sejam também disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, garantindo a continuidade da rastreabilidade após a fase parlamentar até a efetiva liquidação e pagamento dos recursos;*

VI – *Das Recomendações ao Poder Executivo: a Câmara Municipal de Taciba recomendará formalmente ao Poder Executivo, mediante ofício subscrito pelo Presidente da Mesa Diretora, a adoção das seguintes medidas na execução financeira das emendas parlamentares individuais:*

a) *manutenção dos recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta de movimento geral que comprometa a rastreabilidade dos valores;*

Página **5** de **6**

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo
CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
site: www.camarataciba.sp.gov.br - e-mail: cmtaciba@ig.com.br

b) *realização de escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante indicação precisa da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da identificação individualizada da emenda parlamentar correspondente;*

c) *identificação individualizada da emenda parlamentar em cada nota de empenho e em cada registro de liquidação, sendo vedada a adoção de códigos de aplicação genéricos, agrupados ou desatualizados;*

d) *controle dos rendimentos financeiros produzidos pelos recursos enquanto não aplicados, com vinculação exclusiva ao objeto da emenda de origem;*

e) *revisão e adequação dos procedimentos licitatórios, contratos e parcerias custeados com recursos de emendas parlamentares, assegurando a adequação dos instrumentos jurídicos e a completude da documentação comprobatória da execução física e financeira."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *"Vereador Dauton Gabeloni"*, 22 de julho de 2.026.

JOÃO ROBERTO BERNARDO
Presidente

Página 6 de 6